

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
PEC Nº 120 DE 2003

REQUERIMENTO

Requer seja saneado vício formal referido no art. 125 do RI, ou seja, ausência de assinatura do autor no projeto.

Autor: Deputado LUIZ SÉRGIO

Relatora: Deputada Juíza Denise Frossard

Nos termos da letra a, do inciso III, do artigo 32, do Regimento Interno desta Casa, cabe a esta Comissão examinar o aspecto regimental das proposições.

Verifica-se que a presente proposição veio sem assinatura do autor, o que tipifica contrariedade a prescrição regimental, vício formal referido no artigo 125, do Regimento Interno. Efetivamente, a assinatura do respectivo autor é requisito essencial à autenticidade, à legitimidade e à validade jurídica de qualquer proposição, consoante se depreende dos parágrafos 1º a 4º, do artigo 102, do Regimento Interno. Aliás, a iniciativa de qualquer proposição, momento fundamental do processo legislativo, corporifica-se no documento escrito devidamente assinado pelo autor. Disso depende a sua validade. A falta de assinatura, outrossim, constitui irregularidade que só o autor poderá sanar.

Retornem, pois, os autos à origem, por intermédio da Presidência de Mesa, na forma do inciso I, do § 1º, do artigo 137, do Regimento Interno, para a necessária regularização.

Sala da Comissão, 18 de maio de 2005

Juíza Denise Frossard

Relatora